



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Centro de Ciências Médicas e Farmacêuticas – CCMF
Campus de Cascavel-PR
Rua Universitária, 2069 – CEP 85819110 – 55 45 3220-7290.



PCF-UNIOESTE

Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciências Farmacêuticas

EDITAL nº 12/2020 - PFC–UNIOESTE – RESULTADO DA SELEÇÃO DE ALUNOS ESPECIAIS EM DISCIPLINAS OFERTADAS NO 2º SEMESTRE DE 2020, PELO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS, NÍVEL MESTRADO.

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciências Farmacêuticas da UNIOESTE, nível de Mestrado - PCF-UNIOESTE, do Centro de Ciências Médicas e Farmacêuticas – CCMF, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando a Resolução nº 078/2016-CEPE, de 02 de junho de 2016, que aprovou as Normas Gerais para os Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da UNIOESTE;

Considerando a Resolução nº 133/2017-CEPE, de 18 de maio de 2017, que aprovou o Regulamento do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciências Farmacêuticas da UNIOESTE, nível de Mestrado - PCF-UNIOESTE;

Considerando Edital nº 11/2020-PCF-UNIOESTE, de 31/01/2020, que abriu o Processo de Seleção de Alunos Especiais em disciplinas oferecidas no 2º Semestre de 2020, pelo Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciências Farmacêuticas da UNIOESTE, nível de Mestrado;

Considerando o ATO EXECUTIVO nº 21/2020-GRE que suspende as atividades acadêmicas presenciais no âmbito da UNIOESTE, devido a pandemia do COVID19, e dá outras providências;

TORNA PÚBLICO:

1. A relação de **ALUNOS ESPECIAIS** aprovados para cursar disciplinas no **2º SEMESTRE LETIVO DE 2020** do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas da UNIOESTE, nível Mestrado, com Área de Concentração em **Ciências Farmacêuticas**, e as seguintes Linhas de

Pesquisa: (1) **Prospecção de Microrganismos e Substâncias Bioativas com Aplicações Biotecnológicas e em Saúde** e (2) **Fármacos e Medicamentos**.

DISCIPLINAS	Créditos	CH	Linha	CANDIDATOS SELECIONADOS
PCF 376 – Produção e Purificação de Enzimas Microbianas <i>Profa. Dra. Marina Kimiko Kadowaki</i>	04	60h	L1	-
PCF 1085 – Espectroscopias Aplicadas à Caracterização Estrutural de Biomoléculas <i>Profa. Dra. Rosemeire Aparecida da Silva de Lucca</i>	04	60h	L1	Pamela Rufina Stefanello
PCF 1653 – Métodos de Análise e Validação de Processos Aplicados à Pesquisa e Desenvolvimento de Fármacos e Medicamentos <i>Prof Dr Hélder Lopes Vasconcelos</i>	04	60h	L2	Pamela Rufina Stefanello
PCF 379 – Modelagem Molecular e Planejamento Racional de Fármacos <i>Prof Dr Eduardo Borges de Mello</i>	04	60h	L2	Edina Liara Schons Lillian Amanda Gabarrão de Jesus Pamela Rufina Stefanello
PCF 382 – Toxicidade de Medicamentos <i>Profa. Dra. Ana Maria Itinose</i>	04	60h	L2	Ivonete Claudino Ghellere Lillian Amanda Gabarrão de Jesus Mauricio Turkiewicz Moisés de Freitas

*CH – Carga Horária da Disciplina

2. Para a realização das matrículas nas disciplinas, o candidato selecionado deverá encaminhar a documentação abaixo para o e-mail cascavel.pcf@unioeste.br, **no dia 23/09/2020**. Após isso, o Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas irá solicitar a matrícula para a **Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação**.

- a. Uma (1) cópia simples do RG;
- b. Uma (1) cópia simples do seu diploma de graduação em Farmácia ou em áreas afins;
- c. Uma (1) cópia simples do comprovante de pagamento da taxa de inscrição;
- d. Termo de anuência do discente assinado para participar de aulas remotas síncronas por videoconferência (ANEXO III do EDITAL nº 11/2020 - PFC-UNIOESTE).

OBS.: A matrícula presencial será realizada na Secretaria de Pós-Graduação, Unioeste/Campus de Cascavel após o retorno das atividades presenciais.

4. Seguindo o disposto no Art. 42, § 7º, da Resolução nº 078/2016-CEPE, o discente especial pode cursar, no máximo, 50% (n=10) dos créditos exigidos em disciplinas eletivas do Programa (n=20). Esta regra é válida independente do período/ano que o aluno participe do Programa como discente especial.

5. Seguindo o disposto no Art. 42, § 7º, da Resolução nº 078/2016-CEPE, disciplinas cursadas como aluno especial podem ser convalidadas a critério do Colegiado do PCF-UNIOESTE, quando e se ocorrer o ingresso como aluno regular, de acordo com solicitação do aluno à época.

6. Seguindo o disposto no Art. 42, § 8º, da Resolução nº 078/2016-CEPE, a participação em disciplinas como aluno especial, em qualquer situação, não garante a posterior aprovação no processo seletivo para aluno do PCF-UNIOESTE, sendo que, esta participação, também, não é contabilizada em quaisquer das etapas do processo seletivo.

7. A este Edital não cabe recurso.

Publique-se!

Cascavel, 21 de setembro de 2020.



Prof Dr Alexandre

Coordenador

*Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas – UNIOESTE
Portaria nº 1713/2019-GRE*